PROJETO DE LEI Nº 149/2022

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 5.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica incluído, no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015, o inciso XI, com a seguinte redação:
(...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.059, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 5.059/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os Anexos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 4.629/2015 passam a vigorar da forma prevista nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, à exceção do disposto nos artigos 8°e 9° desta Lei, que passam a vigorar a partir de 01 de março de 2023."

Art. 5º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)
(...)
XII – designação para a função de responsável técnico da Rádio Câmara."

Art. 6º O inciso X e o parágrafo único do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)
(...)

X – designação para compor Comissão de busca, recomposição e atualização de todo o acervo legislativo do município no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Câmara Municipal de Parauapebas;

(...)

Parágrafo único. Os quantitativos e os valores correspondentes às gratificações de função previstas neste artigo são os consignados no Anexo VII desta Lei."

Art. 7º O artigo 26-A da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

(...)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei, a indicação de servidores para Comissão Provisória Específica deverá observar eventual conflito de interesses, à vista da demanda que der azo à sua formação e as atribuições e atividades desenvolvidas pelo servidor, sendo vedada a nomeação de servidor com interesse confesso ou potencial no resultado dos trabalhos da Comissão."

Art. 8º O parágrafo 4º do artigo 27 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

(...)

§ 4º A designação para o exercício na Comissão prevista no inciso X do artigo 26 desta Lei deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados nas unidades administrativas da Câmara que atendam ao requisito específico previsto no Anexo VII desta Lei, vedada sua concessão a servidores lotados em gabinetes, competindo à Diretoria Legislativa acompanhar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento e a evolução das atividades pela Comissão."

Art. 9º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 As gratificações de função previstas no artigo 26 desta Lei são acumuláveis entre si, à exceção das seguintes:

I – as previstas nos incisos I, II e III, entre si;

II – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso V;

III – as previstas nos incisos III e XI com a prevista no inciso IV, quando a Comissão tiver por encargo apurar irregularidades nas licitações e contratações ou responsabilizar pessoa física ou jurídica contratada conforme a legislação de licitação e contratações públicas;

IV – a prevista no inciso V com a prevista no inciso IV, quando a Comissão Provisória tiver por encargo conduzir processo de responsabilização de pessoa física ou jurídica cujo contrato seja fiscalizado pelo servidor a ser designado;

V – as previstas nos incisos VII e VIII, entre si.

Parágrafo único. A percepção da gratificação por função prevista no inciso V do artigo 26 desta Lei se limita a 02 (duas) por servidor, o que não impede que um mesmo servidor seja demandado a fiscalizar um número maior de contratos, desde que não haja prejuízo para o exercício das atividades funcionais regulares e as de fiscalização contratual, sem percepção de gratificação."

Art. 10 O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629/2015 passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei, observada, em relação às gratificações por função GF-03 e GF-12, a produção de efeitos diferida prevista no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.059/2021, com a redação dada por esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2022.

Parauapebas/PA, 29 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover alterações nas Leis Municipais nº 4.629/2015 e 5.059/2021, para ajustá-las às novas demandas experimentadas por esta Casa.

As modificações objeto desta proposição visam, basicamente: postergar o prazo de entrada em vigor da função gratificada de agente de contratação, criada para atender às demandas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e de extinção da função gratificada da Comissão Permanente de Licitação, eis que ainda não foram finalizadas as medidas internas tendentes a viabilizar o uso pleno da nova legislação, o que justifica tanto o não ingresso de agentes públicos na nova função gratificada quanto a permanência da atual Comissão de Licitação, eis que há processos de contratação vindouros a exigir a atuação desta Comissão. Dando razoável prazo para que a futura gestão desta Casa se adéque às disposições da nova lei, o prazo para a entrada em vigor da nova função e extinção da atual segue postergado até o final de fevereiro de 2023.

Também é mote da proposta em tela alterar a já existente função gratificada de busca, recomposição e atualização de todo o acervo legislativo do município no SAPL, eis que as três funções atuais, individualizadas, não vêm atendendo com a necessária brevidade às demandas. Vista disso, a função foi repensada para otimizar os trabalhos, de modo que foi agrupada em Comissão, que terá um servidor destacado como presidente, para que possa melhor coordenar os trabalhos, bem assim, ampliada de 03 (três) para 05 (cinco) gratificações. Também foi desatrelada a lotação obrigatória destes servidores da Diretoria Legislativa e da Procuradoria, unidades que até então eram responsáveis por monitorar os trabalhos dos servidores designados, visto que, com a reunião em Comissão e a designação de um presidente, será este servidor o responsável por acompanhar e dar fluidez às demandas do SAPL, prestando contas regularmente à Diretoria Legislativa.

Outra medida foi o ajuste das atividades inerentes à Rádio Câmara, eis que as disposições aplicáveis ao funcionamento da Rádio exigem o destacamento de um responsável da Administração, com conhecimentos técnicos específicos, para conduzir as atividades e representar a Rádio nas mais diversas instâncias, encargo que a gestão entende ser corretamente suprido pela designação de servidor efetivo da Casa através de gratificação de função.

Por fim, promove-se um ajuste pontual no dispositivo que cuida das exceções à acumulação de funções gratificadas por servidores, de modo a evitar potenciais conflitos de interesses ou a aglomeração prejudicial de

encargos sobre servidores, observando-se, contudo, as necessidades da Administração pelo bom atendimento às demandas remuneradas por meio das funções.

Vista de todo o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 29 de agosto de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSEMIR SANTOS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josemir Santos Silva
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rafael Ribeiro Oliveira
Primeiro Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 149/2022
ANEXO ÚNICO
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-03	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Licitação	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	07	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	10	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	05	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.